



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.113.690/0001-71
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2026 – CPL/PMSDM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento as disposições previstas no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, decide **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na implantação de Projeto para Universalização da Educação Digital, conforme a Lei 14.533/2023, BNCC Computação e Resolução Nº 2 (CNE/CEB/2025), à BNCC e ao PNE**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal de Administração, informando que durante a análise do processo, constatou-se a existência de falhas e inconsistências nas especificações técnicas do objeto contidas no Anexo II (Termo de Referência) do Edital. Verificou-se que a especificações dos itens/serviços não reflete a real necessidade da Administração e apresenta ambiguidades que podem gerar divergências no fornecimento e comprometer a qualidade do produto a ser entregue. A manutenção do certame com especificações falhas fere o princípio da economicidade, pois pode resultar na aquisição de material inadequado ou direcionar a contratação para especificações obsoletas. A necessidade de readequação do objeto configura o fato superveniente que altera o interesse da Administração no prosseguimento do certame, exigindo sua correção para garantir o atendimento ao interesse público, ensejando a necessidade de revogação da presente licitação;

CONSIDERANDO a manifestação do Pregoeiro informando que o prosseguimento da contratação tornou-se inconveniente e inoportuno;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município opinando pela legalidade e prosseguimento da revogação;

CONSIDERANDO que não é necessário a abertura de prazo para manifestar interesse em contestar a necessidade de revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do certame e, conseqüentemente, expectativa de contratação;

REVOGA-SE, pois, o **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026 – CPL/PMC**, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Domingos do Maranhão – MA, 14 de maio de 2026.

Renan da Silva Araujo.
Assessor de Finanças
Autoridade Competente